



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Cruz

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU Nº 02088170-3

PARECER: 0194/2006

APROVADO: 23.05.2006

I – RELATÓRIO

Josefa Maria dos Santos, pedagoga, registro nº 1125, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Cruz, esta pertencente à rede municipal de ensino de Juazeiro do Norte, com sede na Rua das Flores, s/n, CEP: 63050-290, mediante processo nº 02088170-3, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição foi criada pelo Decreto nº 1544/1990, com a denominação de Creche Maria do Socorro Cruz, sendo alterada pelo Decreto nº 18, de 30 de março de 2005, para Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Cruz.

Constam do processo, dentre outros, os seguinte documentos:

- requerimento;
- parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- projeto político-pedagógico;
- regimento escolar;
- mapa curricular;
- declaração da Prefeitura de Juazeiro do Norte sobre a capacidade administrativa e operacional;
- declaração de que a edificação Centro encontra-se de acordo com as normas técnicas da ABNT;
- fotografias das principais dependências;
- planta baixa do imóvel;
- portaria de nomeação do coordenador pedagógico;
- certidão de antecedentes criminais;
- declaração do Conselho Tutelar;
- Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura;
- relação do corpo docente com as habilitações.

O processo em análise deu entrada neste Conselho em janeiro de 2002, recebeu a primeira análise técnica em dezembro de 2003, sendo encaminhada a informação para a instituição, solicitando a complementação dos documentos. A documentação enviada ao CEC não atendeu às exigências para autorização do

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: Neto



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0194/2006

funcionamento da educação infantil e, novamente, foi solicitado o envio de outro dossiê.

Do processo, consta relatório, de abril de 2006, assinado pela técnica Isabel Alves de Lima, da Inspeção Escolar do CREDE – 19, que, após visita realizada à instituição de ensino, constatou que a escola possui cinco salas de aula, secretaria e diretoria, que funcionam no mesmo espaço, área livre para recreio, depósito para merenda, com prateleiras para a guarda dos alimentos, almoxarifado improvisado, mas bem organizado, banheiros masculino e feminino e cantina equipada. Todas as dependências são revestidas com cerâmica, piso industrial e mantidas limpas e organizadas. O CREDE – 19 classificou a instituição como satisfatória.

Pela direção da Escola responde Josefa Maria dos Santos, com licenciatura plena em Pedagogia, habilitação em Supervisão Escolar, no Centro de Formação de Professores da Universidade Federal de Campina Grande, e, pela secretaria, uma professora readaptada. Vale ressaltar que, em documento anexado, datado de 24 de novembro de 2004 – Certidão de Casamento, com averbação de divórcio, a diretora volta a assinar como Josefa Maria da Hora.

O corpo docente é formado por doze professores, todos habilitados em curso normal.

O projeto pedagógico é específico para a educação infantil e foi construído, segundo relatório do CREDE, com a participação da comunidade escolar nas discussões, no planejamento e na execução.

O regimento escolar está de acordo com o que expressa a Lei nº 9.394/1996 – LDB e a Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Cruz, à autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2007, e à homologação do regimento escolar.

Determinamos que no pedido de credenciamento a instituição apresente a este Conselho, secretária habilitada na forma da Lei.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

Digitador(a):
Revisor: Neto

2/3



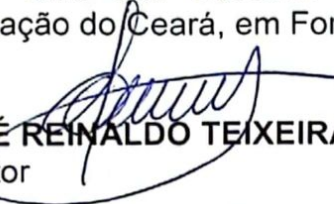
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0194/2006

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de maio de 2006.


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC